

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que "INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, inciso I, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - encontrar-se estacionado em logradouro público por prazo de 30 (trinta) dias; e

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A situação de abandono do veículo será constatada de ofício, contado a partir da data, da notificação da municipalidade ou da denúncia formulada por qualquer cidadão.

Art. 3º Fica alterado o §3º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Caracterizado o estado de abandono e identificado o veículo, seu proprietário ou responsável, após efetuada a notificação pelo órgão municipal competente, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização ou remoção voluntária, sob pena de remoção administrativa pela Brigada Militar.

Art. 4º Acresce o inciso V, ao §3º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Na hipótese de o veículo abandonado, inservível, ou sem condições aparentes de trafegabilidade, e em desacordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e as disposições da presente Lei, não ser removido voluntariamente pelo proprietário ou responsável, caberá a municipalidade efetuar a comunicação à Brigada Militar para as providências administrativas cabíveis, inclusive a remoção do veículo ao Centro de Remoção e Depósito - CRD, credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS.

Art. 5º Fica alterado o §4º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2026.**

***CELSO BASSANI BARBOSA***

Prefeito Municipal

***ERALDO VIEIRA BREHM,***

Secretário de Gestão e Administração

**Publicado por:**

Fernanda Barbosa Jardim

**Código Identificador:2A4A1AA0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/02/2026. Edição 4265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>